

LEI MUNICIPAL Nº 1.084 DE 19 DE JUNHO DE 1.998

“Dispõe sobre a identificação do local onde se situam os abrigos para passageiros de ônibus e pontos de táxi, no Município, conforme dispõe.” Vereador Edvaldo Francisco Guerra e Valdir Mitterstein

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - todos os abrigos para passageiros de ônibus e pontos de táxi existentes no Município deverão ter o nome do bairro e da via pública onde estejam situados, para perfeita identificação por parte dos transeuntes.

Parágrafo único – A identificação far-se-á através de placa ou inscrição no abrigo e no ponto de táxi.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Executivo, no prazo de 60 dias, regulamentará a presente lei, inclusive para fins de padronização das placas ou das inscrições referidas no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretario Municipal da Administração